

LEI DE DROGAS E ENCARCERAMENTO FEMININO NEGRO: UMA REVISÃO DE LITERATURA SOB ÓTICA INTERSECCIONAL

Monalisa Pereira Santos*

Julio Cesar de Sá da Rocha**

Carolina Bessa Ferreira de Oliveira***

RESUMO:

No Brasil, acompanhamos, nos últimos anos, um exorbitante crescimento da população carcerária em geral, e em específico do encarceramento feminino. Conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2018, com dados do primeiro semestre do ano de 2017, o número de pessoas privadas de liberdade atingiu a cifra de 726.324 mil, o que representou um aumento de 445% em 10 anos. Em razão disso, este trabalho apresenta como temáticas a Lei de Drogas e o Encarceramento Feminino Negro, onde mobilizaremos o procedimento de revisão de literatura, desenvolvido com base nas discussões teórico-metodológicas propostas por diversos autores e em dados disponibilizados pelo INFOPEN Mulheres, oportunizando encontros e desencontros entre os pontos suscitados. Deste modo, é objetivo deste artigo, problematizar esse fenômeno, discutindo suas categorias analíticas, considerando reflexões acerca do gênero, raça, classe e imbricações estatais, partindo de uma ótica interseccional, para assim contribuir na produção de uma base teórica que possibilite pensar a criação de políticas públicas que mitiguem esse problema social, decorrente também da seletividade penal, que marca determinados grupos nos processos de criminalização. Em uma perspectiva metodológica, quanto à abordagem, este trabalho se reveste, primordialmente da abordagem qualitativa; acerca dos objetivos metodológicos, se reveste da pesquisa exploratória. Doravante, este demonstra ser um caminho para construir um embasamento teórico, elucidando pesquisas já realizadas e referenciais acumulados.

Palavras Chave: Lei de Drogas. Encarceramento Feminino Negro. Racismo. Raça. Gênero.

* Especialista em Direitos Humanos e Contemporaneidade (UFBA - 2020). Graduada no Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades (UFSB - 2018). Graduada em Direito (UFSB). Membro do Grupo de Pesquisa Pluralismos Jurídicos e Usos Emancipatórios do Direito da UFSB/CNPq (@usemdireito), que tem como objetivo propor um campo de estudos sobre: Pluralismos Jurídicos, Proteção Internacional dos Direitos Humanos, Direito, Relações Raciais, Gênero e Religião e Estudos Críticos do Constitucionalismo Contemporâneo. E-mail: santosmonalisa12@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3397071449155686>.

** Possui Graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1992), Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1997), Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001) e Doutorado em Doutorado Sanduíche - Tulane University (2000). Pós-doutoramento em Antropologia pela ufba (2012), Atualmente é Diretor da Faculdade de Direito da UFBA. E-mail: julior@ufba.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7066612031979191>.

*** Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP), com estágio de pesquisa junto à Universidade Nacional de Córdoba - Programa Universitário em la Cárcel. Mestra em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Especialista em Direitos Humanos e Estudos Críticos do Direito pelo Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO). Graduada em Direito pela UFU (com período de estudos em Cuba) e em Pedagogia pela Universidade Cruzeiro do Sul. E-mail: carolinabessa@ufsb.edu.br / cbessafo@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4621783626179392>.

ABSTRACT:

In Brazil, we have witnessed in recent years an exorbitant growth of the prison population in general, and specially of female incarceration. According to the 2018 National Penitentiary Information Survey (INFOPEN), with data from the first half of 2017, the number of people deprived of their liberty reached the number of 726,324 which represented an increase of 445% in 10 years. For this reason, this work presents the Drug Law and the Black Female Incarceration as themes, where we will mobilize the literature review procedure developed based on the theoretical-methodological discussions proposed by several authors and on data provided by INFOPEN Women, providing opportunities for meetings and differences between the subjects raised. Thus, the objective of this article is to problematize this phenomenon, discussing its analytical categories, considering reflections about gender, race, class and state imbrications, starting from an intersectional perspective, so as to contribute to the production of a theoretical basis that allow us to think about creation of public policies that mitigate this social problem, also resulting from criminal selectivity which marks certain groups in criminalization processes. In a methodological perspective, as for the approach, this work is, primarily based on the qualitative approach; about methodological objectives, it is covered by exploratory research. Henceforth, this proves to be a way to build a theoretical foundation, elucidating researches already carried out and accumulated references.

Keywords: Drug Law. Black Female Incarceration. Racism. Race. Genre.

INTRODUÇÃO

Conforme Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2018, o número de pessoas privadas de liberdade atingiu a cifra de 726.324 mil, o que representou um aumento de 445% em 10 anos. Deste modo, é necessário elucidar questões acerca do encarceramento, face aos marcadores sociais de classe, raça e gênero, obstando argumentos genéricos.

Nos últimos anos, o encarceramento feminino tem chamado a atenção, sobretudo em se tratando de delitos decorrentes do uso, transporte e

venda de drogas. Sendo a vigência da Lei nº 11.343/2006, também conhecida como Lei de Drogas, o elemento fulcral e transformador da imagem do cárcere - e do incremento do encarceramento feminino - no Brasil.

Segundo informações do *site* oficial do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça e da Segurança Pública¹, o INFOPEN é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, criado no ano de 2004, com o objetivo de compilar informações estatísticas acerca do sistema

¹ Site oficial do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e da Segurança Pública: <http://depen.gov.br/DEPEN>

prisional brasileiro. Contudo, segundo o Levantamento¹, o Brasil encontra-se na 4^o posição mundial, ficando atrás dos Estados Unidos, China e Rússia, acerca do tamanho absoluto da população prisional feminina, ficando em 3^o lugar, considerando a taxa de aprisionamento, que indica o número de mulheres presas para cada 100 mulheres. Nos quais, estas se enquadram em um perfil de mulheres jovens com idade entre 18 e 29 anos, com baixa escolaridade, solteiras, mães, negras e presas por tráfico de drogas.

Em relação ao tipo penal, estão em destaque os crimes contra o patrimônio e de tráfico de drogas, sendo este o responsável por 62% das mulheres encarceradas (BRASIL, 2017). As drogas ilícitas acabam por constituir um

mercado de oportunidades, garantindo a manutenção familiar, ascensão social e econômica para mulheres (BORGES, 2018). Contudo, é importante problematizar criticamente sobre a incidência desse tipo penal na responsabilização e encarceramento de mulheres seletivamente levadas ao cárcere, ao lado das nuances na aplicação da lei sobre a identificação e diferenciação entre porte de drogas para uso, tráfico e tráfico privilegiado.

Diante do exposto, é notória a conexão entre a Lei de Drogas e o Encarceramento Feminino Negro, sendo objetivo deste artigo² problematizar esse fenômeno, discutindo suas categorias analíticas, considerando gênero, raça, classe, seletividade penal, partindo de uma ótica interseccional, para assim contribuir na produção de uma base teórica que possibilite pensar a criação de políticas públicas que mitiguem esse problema social.

Quanto ao procedimento, empregamos a revisão de literatura, que demonstra ser um caminho para construir um embasamento teórico, considerando pesquisas partindo do

¹ A partir do processo de reformulação metodológica do INFOPEN, que marcou o levantamento de 2014, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do DEPEN, passa a ser capaz de produzir uma análise centrada na inserção das mulheres no sistema prisional, visibilizando uma população que historicamente esteve relegada ao segundo plano em análises sobre o sistema de justiça criminal. Alinhando se à primeira meta prevista na Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional Pnampe 3, o DEPEN lança em 2015 a primeira edição do INFOPEN Mulheres, que analisa os dados disponíveis a partir da perspectiva dos serviços penais voltados para garantia de direitos das mulheres em situação de prisão, abordando, entre outros temas, os marcadores de raça, cor, etnia, idade, deficiência, nacionalidade, situação de gestação e maternidade entre as mulheres encarceradas.

² Este artigo é resultado do Trabalho de Conclusão de Curso da Especialização em Direitos Humanos e Contemporaneidade, pela Universidade Federal da Bahia (UFSB)

recorte temporal da nova Lei de Drogas. Para conceber uma seleção de caráter mais estrito das obras, foram considerados os respectivos sítios eletrônicos: *google* acadêmico, repositório de teses e dissertações da Universidade Federal da Bahia (UFBA), repositório da Universidade de Brasília (UNB), Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), *Scielo* e banco de teses da CAPES.

1. LEI DE DROGAS E GUERRA ÀS DROGAS: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Segundo Valois (2017), a política de Guerra às Drogas emerge como um princípio na Convenção Para Repressão do Tráfico Ilícito das Drogas Nocivas, ocorrida em Genebra, no ano de 1936, onde os Estados Unidos da América (EUA) empregam uma gama de esforços para que o tipo penal do tráfico de drogas obtenha grande abstratividade.

Em 1971, quando o então presidente do EUA, Robert Nixon, afirma que o abuso de drogas se constitui como o maior inimigo público, sendo necessário o emprego de “uma nova, total ofensiva” para concretizar o seu fim, o termo “Guerra às Drogas” torna-se popular em

uma perspectiva social e acadêmica e influenciando a política internacional.

No Brasil, segundo Lima (2010), podemos destacar a ratificação através do Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964, da Convenção Única de 1961; a promulgação, em 1971, da Lei nº 5.726, conhecida como Lei Antitóxicos e; a Lei nº 6.368/1976, ambas no período da ditadura civil-militar. No ano de 2002, a Lei Antitóxicos é revogada pela Lei nº 10.409/2002 ou nova Lei de Antitóxicos. Segundo Muse (2012), às Leis nº 6.368/1976 e nº 10.409/2002 já traziam em seu texto a diferenciação entre usuário e traficante, determinando o estabelecimento de penas em ambas as situações, mas com a vigência da Lei nº 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, é mantida a diferenciação entre usuário e traficante.

Quanto a isso, segundo Barbosa (2017), aos usuários e dependentes são oferecidas medidas gratuitas, com tratamento especializado, contudo, a legislação segue priorizando seu caráter punitivista em relação às drogas, perdendo o foco da saúde pública e de uma abordagem multidisciplinar para a questão. Usuários e dependentes não são despenalizados, mas respondem com um outro tipo de sanção.

Para o indivíduo considerado traficante a penalidade torna-se mais rígida, com uma pena mínima que passa de três para cinco anos e perda da possibilidade de responder criminalmente, por meio de penas alternativas. Deste modo, evidenciamos que a atual lei de drogas, se constituindo como norma penal em branco, o que a torna mais suscetível a manipulações e interpretações diversas originárias do Sistema de Justiça Criminal.

Conforme o intelectual Achille Mbembe (2019), que caminha a partir dos conceitos de biopoder e biopolítica de Foucault, as concepções de necropoder (morte e poder) e a necropolítica (morte e política) relacionam-se esses conceitos a noção de biopoder ao estado de exceção e de sítio. Para Mbembe (2019, p.17), “o estado de exceção e a relação de inimizade tornara-se a base normativa do direito de matar”, oportunizando a criação de um inimigo, que não se origina de um perigo real, mas de um fundamento na prevenção.

Ainda, conforme Valois (2017), quando a política de drogas se transforma em política de guerra às drogas, a criminalização torna-se o cerne de toda a discussão, enquanto que pouco sobra do elemento político, onde se apresenta um

processo de incoerência, pois não se criminaliza a substância, e sim, as pessoas.

Desta forma, faz-se necessário elucidar elementos concernentes à construção histórica da ideia da Guerra às Drogas como um princípio político e jurídico internacional, que na lógica de um mundo globalizado, influencia diretamente o ordenamento jurídico interno de uma gama diversa de países, incluindo o Brasil.

2. ENCARCERAMENTO FEMININO: PERFIL E DEBATE INTERSECCIONAL

Entre os anos de 2006 e 2016, percebe-se um aumento de 445% na taxa de aprisionamento, conforme informações do INFOPEN Mulheres, publicado no ano de 2017, o que concerne a edição utilizada neste trabalho fazendo referência aos dados coletados nos anos de 2015 e 2016. O Brasil encontra-se na 4º posição mundial, ficando atrás dos Estados Unidos, China e Rússia, quanto ao tamanho absoluto da população prisional feminina.

Considerando a taxa de aprisionamento, o que indica o número de mulheres presas, para cada 100

mulheres, o Brasil fica em 3º lugar. (BRASIL, 2017). Acerca do perfil de mulheres presas, considerando o Estatuto da Juventude¹, 50% das mulheres aprisionadas é jovem, ou seja, possui entre 18 e 29 anos, ressaltando que a informação acerca desta categoria só estava disponível para 30.501 mulheres, o que representa 75% do total. (BRASIL, 2017). No que se refere ao grau de escolaridade das mulheres encarceradas, foram recolhidos dados de 29.865 mulheres, o que corresponde a 73% do total. Deste quantitativo, somente 15% têm o ensino médio, enquanto 66% não chegaram a sua conclusão. (BRASIL, 2017).

Quanto ao estado civil, foram obtidos dados de 25.639 mulheres, que representa 62% do contingente de mulheres em situação de prisão, dentre estas, 62% são solteiras. Relativamente à categoria filhos, as informações disponibilizadas pelos estabelecimentos penitenciários são baixas, onde foram coletados dados de apenas 2.689 mulheres, o que totaliza 7% da população prisional feminina, até junho de 2016, onde 74% delas têm filhos. (BRASIL, 2017).

¹ O Estatuto da Juventude é a denominação conferida à lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Sobre o item raça/cor, 62% das mulheres aprisionadas são negras, considerando que a informação racial só estava disponível para 29.584 mil mulheres, o que representa 72% da população prisional total feminina (BRASIL, 2017). A ausência da totalidade desses dados dificulta a discussão acerca das questões raciais no cárcere. Quanto ao tipo penal, destaca-se que 62% destas mulheres estão presas por serem processadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, deste modo, é incontestável afirmar que existe uma preponderância de crimes realizados sem o uso de violência, contra o patrimônio e relacionados ao tráfico de drogas.

Neste trabalho optamos por discutir a relação entre Lei de Drogas e o Encarceramento Feminino Negro, considerando fundamental suscitar, interseccionalmente, discussões acerca da construção do racismo, raça, gênero, classe social e seletividade penal para alcançar uma melhor compreensão sobre a temática.

2.1. RAÇA, GÊNERO, CLASSE SOCIAL E SELETIVIDADE PENAL

De acordo com Munanga (2003: 17), o conceito de raça tal como o

empregamos hoje, nada tem de biológico. É um conceito carregado de ideologia, pois esconde uma coisa não proclamada: a relação de poder e de dominação. Para Quijano (2005), se constitui enquanto base fundamental na construção da ideia de poder, atribuindo uma inferioridade natural de alguns grupos em detrimento de outros.

Todavia, segundo Munanga (2003), no século XX, através dos estudos da genética humana, a teoria das raças se reveste de uma nova fissura. Fatores químicos presentes no sangue, que apontavam grupos e doenças genéticas, passam a revelar grandes similaridades entre populações de fenótipos totalmente diferentes. Deste modo, conforme Pereira (2016), o conceito de raça é historicamente compreendido como físico e biológico, mas atualmente, carregado de um significado social.

Deste modo, compreender o racismo como pilar das relações sociais se constitui como elemento importante e fundamental deste trabalho, pois ele, notoriamente, se organiza e desenvolve como um seguimento intrínseco à sociedade, impactando toda a lógica do encarceramento no Brasil e no mundo, de forma enérgica e pontual.

Na obra *Mulher, Raça e Classe*, Angela Davis (2016) apresenta raça, gênero e classe social, com base em situações históricas nos EUA, o que não nos impede de traçar equiparações com outros países de herança escravocrata. Sendo assim, partir da interseccionalidade, que, conforme Crenshaw (2002), se desvela como uma conceituação do problema, com o objetivo de capturar eixos sobrepostos de subordinação, torna-se se uma tarefa necessária.

Retomando Davis (2016), não podemos ser lidas a partir de uma perspectiva meramente feminina, pois, diferente das mulheres brancas, não nos foi atribuído as características delicadas e sutis do feminino, mas sim características relacionadas ao legado da escravatura, a exemplo, associações ao duro trabalho laboral. Acerca da raça, a autora afirma que na luta pelo direito ao voto, às mulheres negras, mesmo em situação de desvantagem por não terem seus direitos atendidos da mesma forma, assumem uma postura de apoio em relação aos homens negros, justamente por partirem de uma mesma perspectiva racial. Acerca da classe, perfaz Davis (Idem), que o advento do capitalismo tornou ainda mais forte a construção e imposição da

inferioridade feminina, relegando a estas o mero papel de mãe e dona de casa. Todavia, para as mulheres negras, a escravização não oportunizou essa hierarquia.

A respeito da seletividade penal, segundo Batista (2007), o sistema penal é apresentado como igualitário e justo, mas na prática, possui um desempenho repressivo. Para Zaffaroni (2001), ele não consegue administrar todos os indivíduos que cometem crimes, sendo a legalidade processual estruturada para operacionalizar de modo arbitrário em relação aos setores vulneráveis.

Já a Criminologia Feminista, segundo Andrade (1995, p. 100 apud De Vasconcelos; Oliveira, 2015, p.07), surge no ano de 1970 introduzindo na esfera dos estudos criminológicos os conceitos de patriarcalismo e gênero. Destacamos também a Criminologia feminista negra, que conforme De Vasconcelos e Oliveira (2016), se conceitua como um meio de inserção da opressão dupla, portanto interseccional, que perpassa o corpo da mulher negra. Acerca das penas, segundo Cortina (2015), o seu formato punitivo é extinto, nascendo a estrutura punitiva e a prisão, questão que pode ser associada diretamente à invisibilidade do feminino enquanto indivíduo encarcerado. Em

outras palavras, com o surgimento da prisão, torna-se possível pensar como a figura da mulher é posta na lógica do crime.

Nesse contexto, conforme Borges (2018), a compreensão atual de justiça criminal, liga-se diretamente às mudanças sociais, que se iniciam com diversas vozes na segunda metade do século XVIII ao XIX. Todavia, novas perspectivas econômico-sociais, que exaltam relações contratuais, centralizadas na propriedade, exigem uma nova forma de punir, acarretando uma valorização da propriedade em relação à cidadania, surgindo a prisão como conhecemos hoje.

3. (DES)ENCONTROS: ENCARCERAMENTO DE MULHERES NEGRAS E LEI DE DROGAS

Em face do exposto, estabeleceremos os encontros e desencontros acerca do Lei de Drogas e o Encarceramento Feminino Negro, com base nas discussões teórico-metodológicas propostas por autores utilizados neste trabalho e em dados disponibilizados pelo INFOPEN Mulheres, cumprindo assim o papel deste artigo, que opta pelo procedimento de revisão de literatura.

A respeito da Lei de Drogas, foi possível identificar a relevância de

importantes marcos jurídicos nacionais: Leis nº 6.368/1976, nº 5.726 e nº 10.409/2002. Reconhecendo a carência de obras que as descrevessem, tanto na perspectiva puramente normativa como a partir do contexto histórico-político-social no qual foram construídas, o que nos parece inquietante, pois estes dois pontos são fundamentais para compreensão do tema.

Neste sentido, destacamos algumas obras, entre elas *O Direito Penal da Guerra às Drogas* de Luís Carlos Valois (2017), que apresenta construção da política de guerra às drogas; Rita de Cássia Cavalcante Lima, no artigo *O Problema das Drogas no Brasil* (2010), onde também apresenta marcos jurídicos; *O Crime de Drogas e a Violência em São Paulo: uma análise a partir da lei de drogas*, dissertação de Isabel Ferraz Muse (2019) que também apresenta importantes considerações.

Outro ponto constatado é a presença considerável, em nossa revisão, de trabalhos acadêmicos que definem o encarceramento feminino como tema principal, criando logo que possível uma relação de justificação com a Lei de Drogas, mas sem tratar desta com profundidade, o que pode atribuir a pesquisa uma certa instabilidade.

Destacamos entre as obras identificadas *O Que é Encarceramento em Massa?* de Juliana Borges (2018), que trata da ideologia do cárcere; *Mulheres no Tráfico: o aumento do encarceramento feminino e sua relação com o endurecimento da Lei de Drogas* (2017), de Beatriz Ferreira Barbosa, que apresenta de forma intrínseca a relação entre a lei de drogas e o aumento do encarceramento de mulheres.

Acerca da seletividade penal e das criminologias pesquisadas no decorrer do texto, citamos como exemplo as obras *Introdução crítica ao direito penal brasileiro* de Nilo Batista (2007); *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal* (2001) de Eugênio Raúl Zaffaroni, que apresenta características de manuais jurídicos. Sendo assim, percebeu-se a necessidade de relação entre estes e a temática da lei de drogas e encarceramento feminino negro, para uma melhor compreensão do tema.

Nos artigos *Por uma Criminologia feminista e negra: uma Análise Crítica da Marginalização da Mulher Negra no Cárcere Brasileiro* (2016) de Isadora Cristina Cardoso de Vasconcelos e Manoel Rufino David de Oliveira; *Mulheres e tráfico de drogas:*

aprisionamento e criminologia feminista de Monica Ovinski de Camargo Cortina (2010), foram encontrados mais elementos de intersecção entre a criminologia, seletividade penal, lei de drogas e encarceramento.

Acerca do INFOPEN, destacamos que os seus trabalhos iniciam no ano de 2004, mas a pesquisa especificamente voltada à população carcerária feminina se inicia no ano de 2015, o que revela o silêncio de dados e o descaso do Estado com a população feminina e as respectivas políticas.

Acerca do INFOPEN Mulheres, 2^o edição, utilizado neste trabalho, é fundamental ressaltar a sua importância para compreender e comprovar o fenômeno do encarceramento feminino negro e da seletividade penal no Brasil, onde não é plausível desconsiderar a série de lacunas do documento, entre elas, a ausência de dados gerais totais das mulheres em situação de prisão, de mulheres transexuais e de alguns estados, a exemplo, o Rio de Janeiro.

Aparentemente, não existe um critério vinculativo que obrigue a participação por parte dos estados e instituições carcerárias no fornecimento de dados. A questão nos parece uma problemática relacionada aos planos de governo

nacionais e à articulação interfederativa do Brasil, não necessariamente apenas ao INFOPEN.

A maioria das mulheres encarceradas não completou o ensino médio, todavia, a Lei de Execução Penal (LEP) determina que o ensino fundamental deve ser ofertado obrigatoriamente. Essa obrigatoriedade legal restrita reflete mais uma forma de descaso com a educação, sendo que esta se traduz como possível catalisador de oportunidades na vida das presas e da sociedade em geral. Não obstante, destacamos a presença de vários trabalhos que discutem os processos educacionais de mulheres encarceradas e a garantia do direito à educação na prisão.

Acerca do trabalho, o indivíduo privado de liberdade não está submetido à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas sim, à LEP, que prevê uma remuneração de valor não inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo. Deste modo, parece controverso pensar em uma relação de trabalho que não seja regulada por meio da CLT, e até que ponto, esse elemento não se traduz enquanto forma de precarização do trabalho entre outras perdas de direitos. Segundo Freire (2005), ocorre uma legitimação da

violação ao direito constitucional da isonomia, onde, por conta da privação de liberdade, indivíduos vivem com a incompletude de seus direitos sociais. Assim sendo, identificamos uma lacuna em trabalhos acadêmicos que oportunizem uma discussão crítica da controversia relação de trabalho que ocorre dentro dos presídios femininos brasileiros, em uma perspectiva interdisciplinar do direito do trabalho e do direito constitucional.

Acerca do estado civil, o levantamento sugere que a maioria das mulheres é solteira por serem jovens, todavia, salientamos que a maioria das mulheres também é negra, e essa questão nos leva a crer na influência do chamado celibato permanente que, em outras palavras, define que mulheres negras seguem suas vidas sem constituir vínculos de casamento civil, sendo as que menos se casam no Brasil¹.

Quanto aos dados acerca dos filhos de mulheres encarceradas, identificamos um dos elementos mais deficitários do INFOPEN, onde se obteve números de apenas 7% do total de mulheres. Ressaltamos que a ausência destes dados

constitui um dos elementos mais graves dentre as lacunas do levantamento, pois com essa informação seria factível a possibilidade de aplicação de medidas alternativas à pena privativa de liberdade e de elaboração de políticas de atendimento especializado.

O Código de Processo Penal também prevê, em seu artigo 318, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, em caso de gestação e em relação a mulheres responsáveis por filho como até 12 anos de idade incompletos. Reforçando essa questão, segundo o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), no relatório mulheres sem prisão do ano de 2019, existe uma ordem expressa do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do Habeas Corpus 143.641/2018, para que sejam aplicadas medidas alternativas à prisão preventiva para mulheres mães e gestantes².

Partindo deste ponto, várias questões podem ser suscitadas, a primeira delas é relacionar com outros dados apresentados, onde a maioria das mulheres é jovem, negra, com baixa escolaridade, pobre e mãe solo, pois entre as mulheres com esse perfil, é

¹ Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos dados do censo demográfico do ano de 2010.

² Pesquisa Dar luz à sombra, idealizada pelo Ministério da Justiça, por meio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

comprovada a predominância de famílias monoparentais, com mulheres “chefes de família”¹. De outro modo, o não cumprimento destas predisposições legais contribui diretamente na propagação de desigualdades, deixando a deriva um grande número de crianças e bebês.

Outro ponto, é a ausência na abordagem de dados a respeito das mulheres transexuais e travestis. Estes corpos, que já são constantemente invisibilizados e violentados, na realidade social fora do cárcere, são submetidos a mais uma violência, intramuros dos presídios. Em complemento, discutir gênero, não é só pensar no binarismo biológico homem X mulher.

Sendo assim, é inteligível refletir sobre questões referentes ao encarceramento feminino negro, partindo de uma ótica interseccional, constituindo assim, um exercício de elucidações na construção de outros caminhos que repensem a lógica punitivista no qual a nossa sociedade está inserida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹ PACHECO, Ana Claudia Lemos. Mulher negra: afetividade e solidão. Edufba, 2013. Na obra, a autora traça alguns caminhos para compreensão da solidão da mulher negra e articula conceitos de "chefe de família". "mãe solteira" e "famílias parciais".

Diante das questões abordadas no texto, defendemos a extrema relevância de pensar no fenômeno do encarceramento, em sua totalidade, afinal, os homens privados de liberdade possuem pautas importantes e direitos que devem ser assegurados por meio do acesso às políticas públicas. Todavia, é também necessário pensar em uma subdivisão da ideia de cárcere, contemplando as demandas e especificidades das mulheres, que segue carregado por signos totalizantes e masculinos. Se conduz enquanto elemento necessário elucidar se a mera promulgação de leis é uma forma factível para a resolução de questões sociais, pois, diferente do que propugna o senso comum, o Brasil possui um vasto ordenamento jurídico, o que, declaradamente não tem solucionado nossas questões, notadamente no âmbito penal.

Para além disso, partindo da perspectiva do ‘dever ser’, que é um elemento fictício mobilizado pelo direito, pouco adianta uma lei preceituar conduta como adequada, enquanto a sociedade pensa e pratica, de modo corriqueiro, a atitude contrária. Em outras palavras, a cultura daquele determinado grupo, não

se transmuta simplesmente pelas implicações da legislação. Logo, se apresenta como fator mais plausível, pensar no fomento de políticas públicas que se imbricam à questão das drogas e lhe atribuam a complexidade por este exigida, pensando interdisciplinarmente em áreas como educação, trabalho, renda, segurança pública, saúde, cultura, proteção à infância, entre outros.

Deste modo, faz-se tarefa necessária, cultivar esforços no sentido de promover uma série de ações que constituam uma nova epistemologia social. É imperativo, que ocorram investimentos em educação antirracista e anti machista, que considere o âmbito escolar, órgãos públicos, empresas privadas, poder judiciário e outros. Sem acabar com o racismo, não obteremos mudanças sociais reais e duradouras, o que afeta as instituições do Sistema de Justiça Criminal e o modo como as leis são aplicadas seletivamente.

Sobre o direito ao trabalho, ficou explícito que um dos motivos fulcrais para a possível inserção das mulheres negras no mercado do tráfico de drogas é o desemprego, sendo as vias ilícitas um dos meios de garantir o sustento de suas famílias e autonomia financeira. Sendo assim, impulsionar a empregabilidade das

mulheres é essencial para oportunizar outras soluções. Para as mulheres já encarceradas, consideramos de suma importância que seja revista a regularização do trabalho pela LEP, passando para a CLT, como ocorre na quase totalidade das relações trabalhistas, de forma protegida e garantista.

A respeito dos dados do INFOPEN Mulheres, salientamos a necessidade de aperfeiçoamento desta Política Nacional, superando lacunas acerca das informações de mulheres trans, maternidade na prisão e a interseccionalidade entre estes e outros fatores discutidos neste trabalho. É fundamental que se crie mecanismos que tornem obrigatórios o fornecimento de dados minuciosos acerca dos estabelecimentos prisionais por parte de todos os Estados, em articulação interfederativa. A questão a ser posta é se num cenário de retrocessos sociais, de conservadorismo e fascismo teremos espaço para avanços.

Por fim, ressaltamos que o caminho aqui traçado se materializou como um exercício, uma tentativa, por não ser possível esgotar um tema tão extenso e importante no contemporâneo. Evidentemente que novos estudos responderão questões desdobradas na

presente investigação, mas oportuno pontuar a relevância das reflexões acerca do gênero, raça, classe e imbricações estatais, partindo de uma ótica interseccional, para assim contribuir na

produção de uma base teórica sobre a temática de Lei de Drogas e o Encarceramento Feminino Negro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?** Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. INFOPEN. Levantamento nacional de informações penitenciárias: atualização-junho de 2017. 2017.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista**. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000300761&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 03 de Fev. de 2010.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Disponível em: <Revista Estudos Feministas. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>>. Acesso em: 31 de jan. de 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/lhiqk1u5uoe8d7d/Mulheres%2C%20raca%20e%20classe.pdf?dl=0>>. Tradução Livre Plataforma Gueto 2013. 1º edição de 1982. Acesso em: 31 de jan. de 2020.

DE VASCONCELOS, Isadora Cristina Cardoso; DE OLIVEIRA, Manoel Rufino David. **Por uma Criminologia feminista e negra**: uma análise crítica da marginalização da mulher negra no cárcere brasileiro. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal, v. 4, n. 1, 2016.

FREIRE, Christina Russomano. **A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo**: o caso RDD (regime disciplinar diferenciado). São Paulo: IBCCRIM, 2005 (Monografias / IBCCRIM; 35). Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/monografia/35-Monografia-no-35-A-Violencia-do-Sistema->

Penitenciario-Brasileiro-Contemporaneo-O-Caso-RDD-Regime-Disciplinar-Diferenciado. Acesso em: 01 de fev. de 2020.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). NOLAN, Michael Mary et al. Relatório Mulheres Sem Prisão. Enfrentando [in]visibilidades das mulheres submetidas à justiça criminal. 2019.

LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. **O problema das drogas no Brasil: Revisão legislativa nacional**. Libertas, v. 10, n. 1, 2010.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1. 2018.

MULHERES, INFOPEN. Levantamento nacional de informações penitenciárias. 2017.

MUSE, Isabel Ferraz. **O Crime de Drogas e a Violência em São Paulo: uma análise a partir da lei de drogas**. 2012. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/9849>>. Acesso em: 04 de Out. de 2019.

MUNANGA, Kabengele. **Uma Abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. 2003. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>>. Acesso em: 31 de Jan. de 2020.

PEREIRA, Lucélia Luiz. **Repercussões do Programa Mais Médicos em Comunidades Rurais e Quilombolas**. 2016. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/21281/1/2016_Luc%c3%a9liaLuizPereira.pdf>. Acesso em: 20 de Jan. de 2019.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. 2005.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas - 2^o edição**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001.